



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato é firmado entre a **Câmara Municipal de Reduto**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, com sede na Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203, Centro, Reduto - MG, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Marcos Delamar Hott** e a empresa **PLANO INFORMÁTICA LTDA** estabelecida na cidade de Manhuaçu - MG, situada na Rua Benedito Von Randow, 37, Bairro Alfa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.366.974/0001-99, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **Neli Rhodes Moura**, portadora do RG. nº MG-5.944.488 e CPF nº 737.073.686-53.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação, Implantação, Treinamento, Suporte Técnico, Suporte Técnico Remoto, Atualizações e Assessoria Técnica no SOFTWARE** nas áreas de Contabilidade Pública e Tesouraria, Controle Interno, Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento.

1.1 – Entende-se por **Treinamento**: **Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do SOFTWARE** que é objeto do presente contrato.

1.2 – Entende-se por **Suporte Técnico**: **Assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares, etc.**

1.3 – Entende-se por **Suporte Técnico Remoto**: **serviços técnicos de INFORMÁTICA limitados à operacionalização do SOFTWARE;**

1.4 – Entende-se por **Atualizações**: **Adequação do SOFTWARE às alterações das legislações federal, estadual e municipal.**

1.5 – Entende-se por **Assessoria Técnica**: **Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas de Contabilidade Pública e Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelos diversos setores do CONTRATANTE, relacionados a adequação de casos concretos aos recursos do SOFTWARE, para que o mesmo possa atingir o objeto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.6 – Entende-se por Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do *SOFTWARE* nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pela *ADMINISTRAÇÃO* e treinamento dos servidores designados no prazo máximo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE** de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os *SOFTWAREs* e os *hardwares*.

2.2 – A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de “*SOFTWAREs*” de rede e configuração dos mesmos, instalação das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

2.3 – A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a conversão dos dados da **CONTRATANTE** com vistas à migração para os respectivos *SOFTWAREs* sendo que para tanto, a **CONTRATANTE** deverá gerar os arquivos conforme layout e padrão texto fornecido pela **CONTRATADA**, contendo todas as informações/dados cuja integridade serão validadas pela mesma.

2.5 – As assessorias técnicas previstas no item 1.5 e o suporte técnico remoto serão executados por meio do *SOFTWARE*, por telefone ou por meio eletrônico.

2.6 – As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara.

2.7 – As assessorias técnicas serão fornecidas por escrito, sempre que for de comum acordo entre as partes, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

2.8 – A locação do *SOFTWARE* envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desse *SOFTWARE* com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela **CONTRATADA** e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

2.9 – O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela **CONTRATADA** na correta utilização do *SOFTWARE*, realizado por ocasião da implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 – O regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviço de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, o preço global de R\$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).

4.2 – O preço global referente à execução do Objeto do certame será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais. O primeiro pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes.

4.3 – Quando o pagamento não se fizer nos termos do **item 4.1 e 4.2**, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento).

4.5 – O Preço Global estimado, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando seus efeitos do primeiro mês a partir do dia 03/01/2011.

5.1 – Dos prazos de início e de execução:

5.1.1 – Os serviços de Implantação do **SOFTWARE** terão início na data seguinte da assinatura do contrato e deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) meses.

5.1.2 – Os serviços de reprocessamento serão iniciados após 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura contratual, mediante entrega, pela **CONTRATANTE** dos elementos, informações e dados necessários para sua execução.

5.1.3 – O treinamento dos funcionários designados pela **CONTRATANTE** para operar os “softwares” deverá iniciar-se imediatamente após sua instalação, abrangendo também, os procedimentos para a geração de “backups” diários para segurança dos dados, devendo tal treinamento estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias. A atividade de geração, bem como a guarda dos “backups”, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1 – Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.02.01.031.0001.4.004.3390-39**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação vigente.

7.1 – A **CONTRATANTE** será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

7.2 – A **CONTRATANTE** será responsável pela produção e guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados.

7.3 – Cabe à **CONTRATANTE** a solução de problemas não oriundos dos “softwares”, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade.

7.4 – A **CONTRATANTE** e seus diversos setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados ou migrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS –

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

8.1 – Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.3 – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

8.1.5 – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual em favor da **CONTRATANTE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 9.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 9.4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 9.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.8 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.12 – a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 9.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

9.16 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.17 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.18 – E ainda na forma estabelecida no art. 79 e ss da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A **CONTRATANTE** designará um servidor como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

12.2 – O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

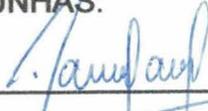
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Reduto(MG), 06 de janeiro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO - CONTRATANTE
Marcos Delamar Hott
Presidente


PLANO INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA
Neli Rhodes Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF:  001.690.656-00

Nome: Francisca Gomes Ferreira

CPF: 104 711 616-24